



CÓD: OP-017FV-24
7908403548354

BNB
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Analista Bancário I

EDITAL Nº 1 - BNB, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	7
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	7
3. Domínio da ortografia oficial	8
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	8
5. Emprego de tempos e modos verbais. Reescrita de frases e parágrafos do texto	9
6. Domínio da estrutura morfosintática do período.	14
7. Emprego das classes de palavras.	16
8. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	22
9. Emprego dos sinais de pontuação.	22
10. Concordância verbal e nominal	25
11. Regência verbal e nominal	27
12. Emprego do sinal indicativo de crase	8
13. Colocação dos pronomes átonos.	28
14. Significação das palavras	29
15. Substituição de palavras ou de trechos de texto	29
16. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	30
17. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	30

Matemática / Raciocínio Lógico e Quantitativo

1. Números reais: operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, radiciação e potenciação); expressões numéricas.....	47
2. Múltiplos e divisores; máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; problemas.....	52
3. Proporcionalidade: razões e proporções; divisão em partes diretamente e inversamente proporcionais.....	55
4. Médias aritmética, geométrica e ponderada.....	56
5. Regras de três simples e composta.....	57
6. Porcentagem; problemas.....	59
7. Funções, equações e inequações de 1º e de 2º grau, exponenciais e logarítmicas: conceito, representação gráfica, problemas.....	61
8. Sistemas lineares.....	78
9. Análise combinatória e probabilidade: princípios fundamentais de contagem, arranjos, permutações, combinações, binômio de Newton, cálculo de probabilidades.....	88
10. Matemática financeira. Juros simples e compostos: capitalização e descontos. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalentes, proporcionais, real e aparente. Planos ou sistemas de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real efetivo de operações de financiamento, empréstimo e investimento. Taxas de retorno.....	94

Conhecimentos Bancários

1. Sistema Financeiro Nacional. Instituições do Sistema Financeiro Nacional - tipos, finalidades e atuação.....	115
2. Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional - funções e atividades.	119
3. Instituições Financeiras Oficiais Federais - papel e atuação.	119
4. Operações de Crédito Bancário.	124
5. Cadastro de pessoas físicas. Cadastro de pessoas jurídicas. Tipos e constituição das pessoas. Composição societária/acionária.....	126
6. Forma de tributação. Mandatos e procurações.....	126
7. Fundamentos do crédito. Conceito de crédito. Elementos do crédito. Requisitos do crédito.....	127
8. Riscos da atividade bancária. De crédito. De mercado. Operacional. Sistêmico. De liquidez.	138
9. Principais variáveis relacionadas ao risco de crédito. Clientes. Operação.	138
10. Tipos de operações de crédito bancário (empréstimos, descontos, financiamentos e adiantamentos).	139
11. Operações de Crédito Geral. Crédito pessoal e Crédito Direto ao Consumidor. Desconto de duplicatas, notas promissórias e cheques pré-datados. Contas garantidas. Capital de giro. Cartão de crédito. Microcrédito urbano.	140
12. Operações de Crédito Especializado. Crédito Rural. Conceito, beneficiários, preceitos e funções básicas; Finalidades: operações de investimento, custeio e comercialização.	144
13. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): base legal, finalidades, beneficiários, destinação, condições.	145
14. Crédito industrial, agroindustrial, para o comércio e para a prestação de serviços: conceito, finalidades (investimento fixo e capital de giro associado), beneficiários.	147
15. Recursos utilizados na contratação de financiamentos.	152
16. Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE): base legal, finalidades, regras, administração.	153
17. BNDES/FINAME: base legal, finalidade, regras, forma de atuação.	161
18. Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT): base legal, finalidades, regras, forma de atuação.	162
19. Microfinanças: base legal, finalidade, forma de atuação.	163
20. Serviços bancários e financeiros. Conta corrente: abertura, manutenção, encerramento, pagamento, devolução de cheques e cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF). Depósitos à vista. Depósitos a prazo (CDB e RDB). Fundos de Investimentos. Caderneta de poupança. Títulos de capitalização. Planos de aposentadoria e de previdência privados. 3.8 Seguros. Convênios de arrecadação/pagamentos (concessionárias de serviços públicos, tributos, INSS e folha de pagamento de clientes). Serviço de Compensação de Cheque e Outros Papéis. Cobrança.	166
21. Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).....	171
22. Aspectos jurídicos. Noções de direito aplicadas às operações de crédito. Sujeito e Objeto do Direito. Fato e ato jurídico.....	176
23. Contratos: conceito de contrato, requisitos dos contratos, classificação dos contratos; contratos nominados, contratos de compra e venda, empréstimo, sociedade, fiança, contratos formais e informais.	176
24. Instrumentos de formalização das operações de crédito. Contratos por instrumento público e particular. Cédulas e notas de crédito.....	177
25. Garantias. Fidejussórias: fiança e aval. Reais: hipoteca e penhor. Alienação fiduciária de bens móveis.....	178
26. Títulos de Crédito - nota promissória, duplicata, cheque.	185
27. O Banco do Nordeste do Brasil S.A.: legislação básica, programas e informações gerais de sua atuação como agente impulsor do desenvolvimento sustentável da região nordeste.	197
28. Ética aplicada: ética, moral, valores e virtudes.....	198
29. noções de ética empresarial e profissional.....	198
30. A gestão da ética nas empresas públicas e privadas.	199
31. Código de Conduta Ética e Integridade do Banco do Nordeste do Brasil	199
32. Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Nordeste do Brasil.....	211

ÍNDICE

33. Estratégia ASG (Ambiental, Social e Governança): Estratégia de sustentabilidade do Banco do Nordeste do Brasil	213
34. Atualidades do mercado financeiro. Os bancos na Era Digital: Atualidade, tendências e desafios. Internet banking. Mobile banking. Open banking. Novos modelos de negócios. Fintechs, startups e big techs. O dinheiro na era digital: blockchain, bitcoin e demais criptomoedas.....	214
35. Sistema de bancos sombra (Shadow banking).....	216
36. Funções da moeda.....	217
37. Marketplace.....	218
38. Correspondentes bancários.....	219
39. Arranjos de pagamentos.....	220
40. Sistema de pagamentos instantâneos (PIX).....	221
41. Segmentação e interações digitais.....	222
42. Transformação digital no Sistema Financeiro	223
43. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.	223
44. Legislação anticorrupção: Lei nº 12.846/2013.....	236
45. Decreto nº 11.129 de 11/07/2022.....	240
46. Segurança cibernética: Resolução CMN nº 4.893, de 26/02/2021.....	249

IV - o atendimento dos compromissos assumidos de que tratam os incisos II a VII do caput do art. 37 deste Decreto.

Art. 53. Declarada a rescisão do acordo de leniência pela autoridade competente, decorrente do seu injustificado descumprimento:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de três anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que julgar rescindido o acordo;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

b) os valores integrais referentes aos danos, ao enriquecimento indevido e a outros valores porventura pactuados no acordo, descontando-se as frações eventualmente já pagas; e

III - serão aplicadas as demais sanções e as consequências previstas nos termos dos acordos de leniência e na legislação aplicável.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado pela Controladoria-Geral da União, pelo prazo de três anos, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

Art. 54. Excepcionalmente, as autoridades signatárias poderão deferir pedido de alteração ou de substituição de obrigações pactuadas no acordo de leniência, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - manutenção dos resultados e requisitos originais que fundamentaram o acordo de leniência, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 12.846, de 2013;

II - maior vantagem para a administração, de maneira que sejam alcançadas melhores consequências para o interesse público do que a declaração de descumprimento e a rescisão do acordo;

III - imprevisão da circunstância que dá causa ao pedido de modificação ou à impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas;

IV - boa-fé da pessoa jurídica colaboradora em comunicar a impossibilidade do cumprimento de uma obrigação antes do vencimento do prazo para seu adimplemento; e

V - hígidez das garantias apresentadas no acordo.

Parágrafo único. A análise do pedido de que trata o caput considerará o grau de adimplência da pessoa jurídica com as demais condições pactuadas, inclusive as de adoção ou de aperfeiçoamento do programa de integridade.

Art. 55. Os acordos de leniência celebrados serão publicados em transparência ativa no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União, respeitados os sigilos legais e o interesse das investigações.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluindo os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações;

Art. 63. O fornecimento dos dados e das informações de que trata este Capítulo pelos órgãos e pelas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de cada uma das esferas de governo será disciplinado pela Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. O registro e a exclusão dos registros no CEIS e no CNEP são de competência e responsabilidade do órgão ou da entidade sancionadora.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. As informações referentes ao PAR instaurado no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo federal serão registradas no sistema de gerenciamento eletrônico de processos administrativos sancionadores mantido pela Controladoria-Geral da União, conforme ato do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União.

Art. 65. Os órgãos e as entidades da administração pública, no exercício de suas competências regulatórias, disporão sobre os efeitos da Lei nº 12.846, de 2013, no âmbito das atividades reguladas, inclusive no caso de proposta e celebração de acordo de leniência.

Art. 66. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Art. 67. Compete ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União editar orientações, normas e procedimentos complementares para a execução deste Decreto, notadamente no que diz respeito a:

I - fixação da metodologia para a apuração do faturamento bruto e dos tributos a serem excluídos para fins de cálculo da multa a que se refere o art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013;

II - forma e regras para o cumprimento da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora;

III - avaliação do programa de integridade, inclusive sobre a forma de avaliação simplificada no caso de microempresas e empresas de pequeno porte; e

IV - gestão e registro dos procedimentos e sanções aplicadas em face de pessoas jurídicas e entes privados.

Art. 68. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Advocacia-Geral da União e a Controladoria-Geral da União:

I - estabelecerão canais de comunicação institucional:

a) para o encaminhamento de informações referentes à prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira ou derivadas de acordos de colaboração premiada e acordos de leniência; e

b) para a cooperação jurídica internacional e recuperação de ativos; e

II - poderão, por meio de acordos de colaboração técnica, articular medidas para o enfrentamento da corrupção e de delitos conexos.

Art. 69. As disposições deste Decreto se aplicam imediatamente aos processos em curso, resguardados os atos praticados antes de sua vigência.

Art. 70. Fica revogado o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor em 18 de julho de 2022.

Brasília, 11 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

SEGURANÇA CIBERNÉTICA: RESOLUÇÃO CMN Nº 4.893, DE 26/02/2021.

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.893, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de fevereiro de 2021, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 9º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 7º e 23, alínea “a”, da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º, inciso II, da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009,

RESOLVEU:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não se aplica às instituições de pagamento, que devem observar a regulamentação emanada do Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

SEÇÃO I DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Art. 2º As instituições referidas no art. 1º devem implementar e manter política de segurança cibernética formulada com base em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados.

§ 1º A política mencionada no caput deve ser compatível com:

- I - o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição;
- II - a natureza das operações e a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da instituição; e
- III - a sensibilidade dos dados e das informações sob responsabilidade da instituição.

tenção ou extinção do contrato de prestação de serviços.

§ 1º No caso de inexistência de convênio nos termos do inciso I do caput, a instituição contratante deverá solicitar autorização do Banco Central do Brasil para:

I - a contratação do serviço, no prazo mínimo de sessenta dias antes da contratação, observado o disposto no art. 15, § 1º, desta Resolução; e

II - as alterações contratuais que impliquem modificação das informações de que trata o art. 15, § 1º, observando o prazo mínimo de sessenta dias antes da alteração contratual.

§ 2º Para atendimento aos incisos II e III do caput, as instituições deverão assegurar que a legislação e a regulamentação nos países e nas regiões em cada país onde os serviços poderão ser prestados não restringem nem impedem o acesso das instituições contratantes e do Banco Central do Brasil aos dados e às informações.

§ 3º A comprovação do atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput e o cumprimento da exigência de que trata o § 2º devem ser documentados.

Art. 17. Os contratos para prestação de serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e computação em nuvem devem prever:

I - a indicação dos países e da região em cada país onde os serviços poderão ser prestados e os dados poderão ser armazenados, processados e gerenciados;

II - a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados citados no inciso I do caput;

III - a manutenção, enquanto o contrato estiver vigente, da segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes;

IV - a obrigatoriedade, em caso de extinção do contrato, de:

a) transferência dos dados citados no inciso I do caput ao novo prestador de serviços ou à instituição contratante; e

b) exclusão dos dados citados no inciso I do caput pela empresa contratada substituída, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos;

V - o acesso da instituição contratante a:

a) informações fornecidas pela empresa contratada, visando a verificar o cumprimento do disposto nos incisos I a III do caput;

b) informações relativas às certificações e aos relatórios de auditoria especializada, citados no art. 12, inciso II, alíneas "d" e "e"; e

c) informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados, citados no art. 12, inciso II, alínea "f";

VI - a obrigação de a empresa contratada notificar a instituição contratante sobre a subcontratação de serviços relevantes para a instituição;

VII - a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações;

VIII - a adoção de medidas pela instituição contratante, em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e

IX - a obrigação de a empresa contratada manter a instituição contratante permanentemente informada sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput devem prever, para o caso da decretação de regime de resolução da instituição contratante pelo Banco Central do Brasil:

I - a obrigação de a empresa contratada conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso citados no inciso VII do caput que estejam em poder da empresa contratada; e

II - a obrigação de notificação prévia do responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a empresa contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos trinta dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:

a) a empresa contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de trinta dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e

b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência da contratante.

Art. 18. O disposto nos arts. 11 a 17 não se aplica à contratação de sistemas operados por câmaras, por prestadores de serviços de compensação e de liquidação ou por entidades que exerçam atividades de registro ou de depósito centralizado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As instituições referidas no art. 1º devem assegurar que suas políticas para gerenciamento de riscos previstas na regulamentação em vigor disponham, no tocante à continuidade de negócios, sobre:

I - o tratamento dos incidentes relevantes relacionados com o ambiente cibernético de que trata o art. 3º, inciso IV;

II - os procedimentos a serem seguidos no caso da interrupção de serviços relevantes de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados, abrangendo cenários que considerem a substituição da empresa contratada e o reestabelecimento da operação normal da instituição; e

III - os cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios de que trata o art. 3º, inciso V, alínea "a".

Art. 20. Os procedimentos adotados pelas instituições para gerenciamento de riscos previstos na regulamentação em vigor devem contemplar, no tocante à continuidade de negócios:

I - o tratamento previsto para mitigar os efeitos dos incidentes relevantes de que trata o inciso IV do art. 3º e da interrupção dos serviços relevantes de processamento, armazenamento de dados e de computação em nuvem contratados;

II - o prazo estipulado para reinício ou normalização das suas atividades ou dos serviços relevantes interrompidos, citados no inciso I do caput; e

III - a comunicação tempestiva ao Banco Central do Brasil das ocorrências de incidentes relevantes e das interrupções dos serviços relevantes citados no inciso I do caput que configurem uma situação de crise pela instituição financeira, bem como das providências para o reinício das suas atividades.

Parágrafo único. As instituições devem estabelecer e documentar os critérios que configurem uma situação de crise de que trata o inciso III do caput.

Art. 21. As instituições de que trata o art. 1º devem instituir mecanismos de acompanhamento e de controle com vistas a as-

3. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente de Tecnologia - Microrregião 158 - TI- A economia digital propiciou a criação de um modelo de negócios em que uma empresa gerencia uma plataforma digital por meio da qual diversas empresas, concorrentes ou não, ofertam e vendem produtos e serviços on-line num ambiente que se assemelha a um shopping virtual. A plataforma digital descrita acima é denominada

- (A) startup
- (B) marketplace
- (C) fintech
- (D) mobile banking
- (E) internet banking

4. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente de Tecnologia - Microrregião 158 - TI- A principal característica dos bancos exclusivamente digitais é a

- (A) oferta de produtos e serviços por meio digital.
- (B) oferta de serviços por meio de agências bancárias.
- (C) oferta de todos os serviços operados pelos bancos múltiplos.
- (D) ausência de operações com moeda estrangeira.
- (E) cobrança de taxas similares às cobradas pelos bancos tradicionais.

5. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Escriturário - Agente Comercial - Prova A- O Internet banking facilita a realização de transações bancárias, mas também oferece risco para usuários finais que são pessoas naturais. Para minimizar os riscos, o Banco Central do Brasil determina que os participantes provedores de conta transacional do Pix devem estabelecer limites máximos de valor para iniciação de um Pix com finalidade de compra ou de transferência, por conta transacional, e possibilidade de diferenciação do limite estabelecido para o período diurno e para o período noturno.

Os participantes poderão, a seu critério, ofertar funcionalidade para que o usuário final possa solicitar que o período noturno compreenda o período entre

- (A) 21 horas e 6 horas
- (B) 22 horas e 6 horas
- (C) 23 horas e 6 horas
- (D) 0 hora e 7 horas
- (E) 1 hora e 7 horas

6. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Escriturário - Agente Comercial - Prova A- Um pesquisador em ciências da informação busca descobrir como os vários sistemas financeiros nacionais tratam a proteção dos seus bancos de dados contra ataques cibernéticos que se tornaram comuns na contemporaneidade.

Nos termos da Resolução CMN nº 4.658, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre a política de segurança cibernética aplicável às instituições financeiras, devem ser observados, no mínimo, os controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação, que busquem garantir a segurança das

- (A) relações empresariais
- (B) situações sigilosas
- (C) bases financeiras
- (D) questões litigiosas
- (E) informações sensíveis

7. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente Comercial - Prova B- Quando um cliente paga uma conta mensal de energia elétrica em uma casa lotérica, essa lotérica está atuando como

- (A) correspondente bancário
- (B) banco digital
- (C) banco comercial
- (D) banco múltiplo
- (E) agência postal

8. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente Comercial - Prova B- Os contratos celebrados entre um banco e seus clientes estabelecem tarifas, limites de crédito, taxas de juros, pagamentos mínimos, datas e prazos para pagamento, dentre outros aspectos regulados. O estabelecimento de contratos só pode ocorrer devido à função de unidade de conta da moeda.

A função de unidade de conta da moeda diz respeito à

- (A) possibilidade de separar no tempo e no espaço as transações de compra das transações de venda.
- (B) coincidência de interesses entre as partes envolvidas nas transações, possibilitando que o contrato seja firmado.
- (C) preservação do valor da moeda em data futura, com relação ao momento da assinatura do contrato
- (D) determinação da quantidade de unidades monetárias que liquidam as obrigações de um contrato.
- (E) capacidade da moeda ser facilmente trocada por outros ativos sem perda significativa do seu valor.

9. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente Comercial - Prova B- Liquidez é a capacidade de conversão de um bem em dinheiro.

Considerando-se apenas os efeitos da transformação digital do sistema financeiro sobre a liquidez dos ativos financeiros, espera-se que todos os ativos abaixo possam apresentar ganhos de liquidez, **EXCETO**

- (A) Cédulas e moedas
- (B) Certificados de Depósito Bancário e de Depósito Interbancário (CDB e CDI)
- (C) Depósitos em caderneta de poupança
- (D) Títulos privados, como letras hipotecárias e letras de câmbio
- (E) Títulos Públicos

10. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente Comercial - Prova B- O crédito rural é a modalidade de financiamento destinado ao segmento rural. Ele atende a diversas finalidades das empresas que atuam no setor agropecuário.

O crédito rural destinado ao financiamento da aquisição de equipamentos, como tratores e colheitadeiras, por parte dos produtores agropecuários, atende à finalidade de crédito de

- (A) investimento
- (B) custeio
- (C) comercialização
- (D) industrialização
- (E) exportação

11. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente Comercial - Prova B- Nos financiamentos destinados à compra de imóveis, as instituições financeiras exigem, do devedor, uma modalidade de garantia, operacionalizada através da oferta de um bem, que geralmente assume a forma de um imóvel.

A garantia em questão é denominada

- (A) fiança
- (B) penhor mercantil
- (C) aval
- (D) fiança bancária
- (E) hipoteca

12. CESGRANRIO - 2023 - Banco do Brasil - Agente Comercial - Prova B- Como parte integrante do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Monetário Nacional (CMN) funciona como instituição cuja função é predominantemente

- (A) normativa
- (B) executora
- (C) bancária
- (D) produtiva
- (E) financeira

13. CESGRANRIO - 2022 - Banco da Amazônia - Técnico Científico - Tecnologia da Informação- Existe um tipo de instituição financeira, formada pela associação de pessoas, cujo objetivo é prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados, tais como conta-corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos. Trata-se de instituição financeira que, embora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, não tem acesso à câmara de compensação de cheques, aos créditos oficiais, à reserva bancária e ao mercado interfinanceiro.

A instituição financeira descrita é denominada

- (A) banco comercial
- (B) caixa econômica
- (C) cooperativa de crédito
- (D) banco comercial cooperativo
- (E) corretora de títulos e valores mobiliários

14. CESGRANRIO - 2022 - Banco da Amazônia - Técnico Bancário- Na composição do Sistema Financeiro Nacional no Brasil, o órgão normativo responsável pela fixação das metas para a inflação, pelas diretrizes da política cambial e pelas normas inerentes ao funcionamento das instituições financeiras é o(a)

- (A) Banco Central do Brasil
- (B) Banco do Brasil
- (C) Conselho Monetário Nacional
- (D) Caixa Econômica Federal
- (E) Comissão de Valores Mobiliários

15. CESGRANRIO - 2023 - BANRISUL - Escriturário- O Pix possui uma estrutura flexível e aberta de participação a fim de garantir o acesso e o surgimento de participantes que ofertem serviços inovadores e diferenciados que atendam às necessidades dos usuários finais.

A participação no Pix é obrigatória para as instituições financeiras e para as instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham uma quantidade de contas de clientes ativas acima de

- (A) 100.000
- (B) 200.000
- (C) 300.000
- (D) 400.000
- (E) 500.000

GABARITO

1	D
2	E
3	B
4	A
5	B
6	E
7	A
8	D
9	A
10	A
11	E
12	A
13	C
14	C
15	E

ANOTAÇÕES
